





PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº. 8/2021-095 - 095PMP - 1º Aditivo ao CT. nº 20220167 - PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº.10.420.658/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores pesados para o transporte escolar (ônibus de 44 passageiros e micro-ônibus de 22, 24, 26 e 32 passageiros, sem motorista, para transporte de alunos das escolas municipais, zona urbana e rural, quanto os da rede de ensino estadual, da prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20220157 óriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2021-095 – 095PMP, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO







O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 1º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20220167, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº. 1024/2023 GABIN emitido e subscrito pela Comissão de Contingenciamento (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em resposta a solicitação referente ao Memorando nº. 134/2023 - SEMED, autorizando a solicitação de aditivo de prazo e valor, ao contrato nº 20220167;
- 2) **Memorando nº. 134/2023 SEMED**, emitido pelo Sr. José Leal Nunes Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2022), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20220167, nos seguintes termos:
 - Prazo de vigência a ser aditado: 12 (doze) meses;
 - Valor a aditar do Contrato: R\$ 6.629.999,28;
- Relatório Técnico do Contrato nº. 20220167 expedido em 09/01/2023 pelo fiscal do contrato, Sr. Jailton Amaro da Silva, Fiscal do Contrato informando que: ""Destacamos que é imprescindível a realização deste aditivo, dada a essencialidade do objeto do contrato, que se caracteriza pela locação de veículos pesados para o transporte do alunado, das Escolas Municipais de Ensino de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme rotas anexadas à época da realização do processo licitatório. (...)Portanto, tendo em vista toda argumentação exposta neste documento, torna-se imprescindível e imperioso a realização deste aditivo haja vista que a não realização deste culminará em prejuízos nos mais diversos campos da educação do município de Parauapebas influenciando negativamente na qualidade do atendimento para com o alunado da região e na eficiência dos entes que compõem a Secretaria de Educação conforme à Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), juntamente, com a Lei 12.816/13 (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). (...)Ademais, ainda na condição de fiscal do referido contrato, informo que, caso não haja celebração deste aditivo, ou seja, contrato vigente, quando do início das aulas neste município de Parauapebas, haverá prejuízos legais aos usuários de cada escola."
- 4) Portaria nº. 493/2022 e Anexo I, datada de 23/02/2022, designando o servidor Sr. Jailton Amaro da Silva como fiscal de contrato, para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20220167;
- Manifestação emitida pela servidora Blandia G. Mouzinho e Silva (Matrícula nº. 6612), atestando que "foi realizado diligência por busca ativa no Município de Parauapebas, empresas com CNAE compatível com o objeto pretendido, e após a análise sobre o ramo de atividade, foram localizadas empresas ativas e compatíveis, por isso, as mesmas poderão apresentar cotações de preços para o objeto em questão. As empresas apresentaram seu orçamento, conforme solicitado e anexado aos autos. Quanto à forma como foi executado as tratativas pertinentes a esse tópico, informa-se que foi protocolado Ofícios diretamente nos estabelecimentos, (...) foi feito a busca no Banco de Preços, por ser um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar as contratações públicas a nível nacional, o que amplia o resultado da pesquisa, e com isso aferindo a realidade dos preços, pois utiliza valores das Compras Governamentais. Contudo, não foram localizados os itens na esfera estadual. Por esta razão ampliamos a pesquisa para a esfera nacional, e, mesmo assim, foi necessário utilizarmos a similaridade das especificações para obtermos os comparativos dos valores", bem como que foi colacionado planilha de média;









- 6) Foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado fornecidas por empresas do ramo do objeto, solicitadas via ofício pela servidora Blandia G. Mouzinho e Silva, destinados as seguintes empresas com atividades compatíveis com o objeto deste contrato:
 - Ofício nº 09/2023, destinado a empresa BETA EMPREENDIMENTO LTDA empresa inscrita no CNPJ nº. 45.147.889/0001/71, sendo o orçamento fornecido em 12/01/2023, com validade de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$ 7.217.040,00;
 - Ofício nº 010/2023, destinado a empresa CKT SERVICOS E LOCACOES LTDA empresa inscrita no CNPJ nº. 38.493.137/0001-06 sendo o orçamento fornecido em 12/01/2023, com validade de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$ 7.182.000,00;
 - Ofício nº 011/2023, destinado a empresa EDILSON PAIVA AMORIM LTDA empresa inscrita no CNPJ nº. 41.042.579/0001-32, sendo o orçamento fornecido em 12/01/2023, com validade de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$ 6.972.240,00;
 - Consulta ao Banco de Preços em 17/01/2023 em conformidade com Instrução Normativa;
- 8) Ofício n°. 027/2023 SEMED, encaminhado pela autoridade competente da SEMED, solicitando manifestação da empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n°.10.420.658/0001-06 quanto à concordância de aditamento por igual prazo e valor do contrato n° 20220167;
- 9) Termo de Aceite, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n°.10.420.658/0001-06, emitido em 25/01/2023 em resposta ao ofício mencionado anteriormente, manifestando aceite ao aditamento de igual prazo e valor ao contrato n°. 20220167, ressalvando o direto de reajuste;
- 10) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº.10.420.658/0001-06, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - Habilitação: Alteração Contratual da Sociedade PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº.10.420.658/0001-06, devidamente registrado na JUCEPA em 09/11/2022 com arquivamento nº 20000806164; Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Pollyanna Alves Costa contento RG nº. 3491100 SPTC GO e CPF nº 810.693.911-15;
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos
 Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão
 Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais
 (Parauapebas PA); Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de
 Débitos Trabalhistas;
 - Qualificação Econômica Financeira: Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário nº 06; Demonstração das Contas "ativo" ref. Ao exercício de 2021; Demonstração do Resultado







do Exercício/2021; Índice de Liquidez Corrente; Certidão Judicial Civil Negativa para Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

- Qualificação Técnica Operacional: Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital 2023 val. até 31/12/2023;
- 11) Indicação do objeto e do Recurso, emitido em 31 de janeiro 2023, devidamente assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Educação e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

Classificação Institucional: 1601 Fundo Municipal de Educação - PME

Classificação Funcional: 12 361 4031 2.150 - Manut. do Transporte Escolar e Aquisição de

veículos p/ Transporte Escolar;

Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 33.90.39.98 - Transporte Escolar P. J.;

Valor Previsto para 2023: R\$ 5.524.999,40; Valor Previsto para 2024: R\$ 1.104.999,98;

Saldo Disponível: R\$ 5.524.99,40;

O saldo remanescente de R\$ 1.104.999,98 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que ficará devidamente garantido no exercício subsequente a conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignado a SEMED, pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

- 12) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida em 31 de janeiro 2023, pela autoridade competente, Sr. José Leal Nunes Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), informando que "Declaro, para os fins legais, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o contrato nº 20220167, oriundo do processo de Pregão nº 8/2021-095PMP, constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA de 2023 e 2024.";
- 13) Decreto n° 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
 - I Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
 - II Suplente da Presidente: Thais Nascimento Lopes;
 - III Membros:
 - a) Leonardo Ferreira Sousa;
 - b) Clebson Pontes de Souza;
 - III Suplentes dos Membros:
 - a) Thais Nascimento Lopes;
 - b) Alexandra Vicente e Silva;
 - c) Débora de Assis Maciel;
 - d) Jocylene Lemos Gomes;
 - e) James Doudement dos Santos;







- 14) Foi apresentada despacho com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha minuta deste 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220167, alterando o valor contratual passando para R\$ 13.259.998,59 (treze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), e a vigência contratual passando para 23 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2024;
- 15) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20220167, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20220167, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº.10.420.658/0001-06 o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

No caso em análise, o contrato nº 20220167 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação originariamente em 23 de fevereiro de 2022, vigente até 23 de fevereiro 2023 conforme Contrato inicial, e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhado a solicitação do 1º Termo Aditivo, por meio do **Memorando nº. 134/2023 – SEMED** emitido em 31 de janeiro de 2023, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação. Há a previsão, na Cláusula Quinta - da vigência e da









Página 6 de 10

eficácia. Com fulcro nesse permissivo, o Primeiro Termo Aditivo está dentro do prazo de vigência até 23 de fevereiro de 2023.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20220167, onde abrangendo o valor originário do Contrato, do 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 13.259.998,59 (treze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo descrito:

Resumo do cor	ntrato	η°, 20220167	Vige Inicial	encia Final
Valor Inicial	R\$	6.629.999,28		
1° TAC	R\$	6.629.999,28	23/02/2022	23/02/2024
VALOR TOTAL	R\$	13.259.998,56		

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memorando nº. 134/2023 – SEMED que ratifica e solicita providencias quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico, em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir prestação de serviços de locação de veículos automotores pesados para transporte escolar (Ônibus de 44 Passageiro e Micro-Ônibus de 22, 24, 26 e 32 passageiros), sem motoristas para o transporte de alunos das Escolas Municipais, Zona Urbana e Rural, quanto os da Rede Ensino Estadual.

Contudo, é oportuno registar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo e valor através do Ofício nº. 027/2023 - SEMED, emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, que teve o Aceite contratada assinada por sua representante, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos informados.







Página 7 de 10

Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

No caso em análise, foram apresentados três orçamentos com empresas do ramo do objeto contratado, sendo elas: BETA EMPREENDIMENTO LTDA; CKT SERVICOS E LOCACOES LTDA; EDILSON PAIVA AMORIM LTDA e bem como cotação junto ao Banco de Preços, onde é possível verificar a vantajosidade do preço oferecido pela empresa contratada – PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA em relação apenas aos preços fornecidos pelas outras empresas, conforme depreende-se da tabela abaixo.

COTAÇÕES DE FREÇOS											
BET A	EMREENDIMEN	TOS	CKT SERVI	COS E LOCACO	ES LTDA	EDILS	ON PAIVA AMORIN	M LTDA	BANG	CO DE PREÇOS	
VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	D1F. %	VI.R. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. %	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DIF. %	VLR. UNIT.	VIR. TOTAL	DIF. %
RS 21.450,00	R\$ 4.375.800,00	-0,24%	R\$ 21.500,00	R\$ 4.386.000,00	-0,48%	R\$ 20.660,00	RS 4.214.640,00	3,45%	RS 21.983,33	R\$ 4.484.599,32	-2,73%
RS 23.677,00	RS 2.841.240,00	1,29%	R\$ 23,300,00	R\$ 2.796,000,00	2,87%	R\$ 22.980,00	R\$ 2.757.600,00	4,20%	R\$ 25.993,33	R\$ 3.119.199,60	-8.36%
L	PE 7 217 010 00			P\$ 7 192 (VI) (0)			PS 6 972 240 00			125 7 603 798 92	!

	ka La	ITRAFO Nº 2022	La Park Day		
ITEM	QT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	204	R\$ 19.558,82	R\$ 3.989.999,28	R\$ 21.398,33	R\$ 4.365.259,83
2	120	R\$ 22.000,00	R\$ 2.640.000,00	R\$ 23.987,58	R\$ 2.878.509,90
		- 	R\$ 6,629,999,28		R\$ 7.243.769,73



Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio d CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gdv.)







O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pela servidora Blandia G. Mouzinho e Silva (Matrícula nº. 6612), certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o Demonstração das Contas "ativo" ref. Ao exercício de 2021 e demonstração do resultado do exercício do ano de 2021 gerado pela JUCEPA, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Civil Negativa para Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.







Página 9 de 10

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação e Responsável pela Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrera à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023/2024 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível bem como previsão orçamentaria.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal





Agente de Controle laterno

Decreto nº 480/2022





 n° 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal .

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que <u>não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual</u>, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 16 de fevereiro de 2023.

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Controladora Geral do Município Dec. nº. 767 de 25.09.2018

> Elinete Viana de Lima Adjunta da Controladoria Geral do Município Dec. n° 554/2022